

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços o	e
justificativa	

DESPACHO DE ABERTURA

Assunto: Contratação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da sede de Umuarama.

Autue-se.

do Estado do Paraná

Com fins de manter as condições de utilização do imóvel que sedia a instituição, tanto no aspecto funcional quanto de salubridade, determino a abertura do presente procedimento para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA SEDE DE UMUARAMA, na forma do artigo 21 da Resolução DPG nº 182/2018.

O presente procedimento tem por objetivo garantir a manutenção preventiva regular e manutenção corretiva quando necessários dos aparelhos de ar-condicionado instalados na sede de Umuarama.

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 21 de novembro de 2018.

NICHOLAS MOURA E SILVA Coordenador de Planejamento

2) Declaração orçamentária	de	existência	de	dotação





INFORMAÇÃO Nº 022/2021/CDP

(Readequação do exercício da INF. 296/2020/CDP, fl. 107).

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa

		_
Referência	fl. 106	
001550	(Licitação) Contratação de serviço:	s de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a Sede da
OBJETO:	Defensoria Pública do Estado do P	araná localizada em Umuarama.
VALOR 2021 :	R\$ 11.358,37	
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 250 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes
Detalhamento:	3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
VALOR 2022 :	R\$ -	Valores referentes aos dois exercícios subsequentes constarão às dotações das respectivas
VALOR 2023 :	R\$ -	Leis Orçamentárias Anuais.

Considera-se haver a disponibilidade orçamentária, uma vez consignada a previsão desta despesa na Lei Orçamentária Anual 2021, consolidada às dotações conforme anexos da Lei 20.446/20.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2021**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2021.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

Luciano Sousa Gestão Orçamentária

Protocolado: 15.480.116-2





Documento: **022_IO_15.480.1162.pdf**.

Assinado digitalmente por: Luciano Bonamigo de Sousa em 15/01/2021 17:23.

Inserido ao protocolo 15.480.116-2 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 15/01/2021 17:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.



	ESTADO DO PAI	
PROGRAMA DE TRABALHO	PARANÁ – ORÇAMENTO DE 2021	
	2021	

TOTAL	T	95	9189 95	Н	95	95	6009 95	ardo entre mon abrico) 		*Recursos Vinculados	TOTAL	Cumprir as obrigações tributárias e contributivas, tais como: PASSP, precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e outros encargos conforme Legislação vigente. Viabilizar o pagamento dos encargos especiais no âmbiro do FUNIDE.	0760.28846999.189 ENCARGOS ESPECIAIS - FUNDEP	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS	CUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS ESPECEAIS	Estabelecer as unidades de atendimente da Defensoria Pública		Esponificações		e modernização das unidades de atendimento, a qualificação de pessoal, a implantação de sistemas e o aprimoramento das atividades.	Promover a stuação da Pefensoria Pública em todas as mesorregiões do Estado do Faraná. A arcação institucional regionalizada considera a manutenção, estruturação	0760.03061436.009 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP	GESTÃO INSTITUCIONAL - CUTE	AÇÃO JUDICIÁREA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	
14.000.000	T 0	T 0	0 06	T 14.000.000	T 14.000.000	91 1.755.000	90 12.245.000	pric. ressour e mic.		DETALHAMENT			.árias e contributivas, la o pagamento dos encargos espo			id		unidado administrada u		Broduto II		atendimento, a qualificação	oria Pública em todas as mes	ESTADO DO PARANÁ - FUNDEP	GESTÃO INSTITUCIONAL - CUTROS PODERES, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA				
o	0	0	0	0	0	0	0	Dívida		DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE			is como: PASEP, precatória eciais no âmbito do FUNDEP.					unidade	900	IIn Medida	PRODUTOS	de pessoal, a implantação de	orregiões do Estado do Farar		CO E DEFENSORIA PÚBLICA				
28.932.000	446.320	448.320	446.320	28.485.680	28.485.630	2.532.000	25.953.680	Correntes		DADE E POR GRUPO DE			os, ações trabalhistas					2	905 910			e sistemas e o aprimor	ná. A attação instituc						
1.500.000	0	0	0	1.500.000	1.500.000	0	1.500.000	Tilvescriiericos		FONTE		0	, obrigações de peque	. 0	0	0	0	ω 8	915 920 925			amento das atividades	ional regionalizada c	0	0	0	0	PROJETOS	
200.000	0	0	0	200.000	200.000	0	200.000	Financeiras	Recursos			44.185.680	no valor e outros enca:	0	0	0	0	1 2	930 935	Mesorregiões		•	onsidera a manutenção,	44.185.680	44.185.680	44.185.680	44.185.680	ATIVIDADES	Recursos c
0	0	0	0	0	0	0	0	Dívida	Recursos de Todas as Fontes			446.320	rgos conforme	446.320	446.320	446.320	446.320	1	940 945 990				estruturação	0	0	0	0	OPER.ESP	Recursos de Todas as Fontes
44.632.000	446.320	446.320	446.320	44.185.680	44.185.680	4.287.000	39.898.680	TOCAL	R\$ 1,00			44.632.000		446.320	446.320	446.320	116.320	17	995 Total					44.185.680	44.185.680	44.185.680	44.185.680	TOTAL	R\$ 1,00





Protocolo n.º 15.480.116-2

DESPACHO

- 1. Ciente da Informação Nº 022/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
- 2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.

Curitiba, 15 de janeiro de 2021.

NICHOLAS MOURA E SILVA Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375





Documento: 022_CDP_15.480.1162.pdf.

Assinado digitalmente por: Nicholas Moura e Silva em 18/01/2021 13:58.

Inserido ao protocolo 15.480.116-2 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 15/01/2021 17:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 15.480.116-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃODefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - CEP 80.530-010 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná





Protocolo n.º 15.480.116-2

DESPACHO

- 1. Identificada menor necessidade de recursos, informa-se que procedemos com as devidas anotações e com o registro do estorno de R\$ 0,01 do pré-empenho emitido à reserva de recursos, o que pode ser atestado no documento anexo.
- 2. Este ato retifica o valor apresentado à INFORMAÇÃO Nº 022/2021/CDP, fl. 113, sendo ratificados seus demais dados.
- 3. Considerando que o novo valor de R\$ 11.358,36 (à fl. 121) está contido na anterior reserva orçamentária de R\$ 11.358,37, presume-se ratificados os decorrentes atos às fls. 115-116, mantida a disponibilidade orçamentária para o objeto.
- 4. Assim retomamos ao DCA.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa Gestão Orçamentária Coordenação de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





 ${\tt Documento:}~ \textbf{15.480.1162_Desapchoretificavalor.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Luciano Bonamigo de Sousa em 23/03/2021 15:07.

Inserido ao protocolo 15.480.116-2 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 23/03/2021 15:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA [JPD920]

Personal Form: (No Personalization) V Consulta: Todos os Registros V 🗸 🕨 🥐 🗶 <u>:</u>} 10.865.363,63 3.812.566,52 Saldo Orçamento Posterior > 11.358,36 40 Valor Total 10.876.722,00 3.813.513,05 No. da Elemento Saldo Orçamento Licitação de Despesa Anterior 33 8 Licitação para a contratação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da sede de Umuarama. P... Licitação para a Contratação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado da sede de Umuarama. ... *15,480,116-2* Detalhamento Histórico Manut Conserv Mág Equip Manut Conserv Máq Equip Descr Nat. Despesa/ Receita 0760 33903917 0760 33903917 Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos Unidade Orçamentária ✓ ○ + X ⇒ Linha (B) (B) Ferramentas (T) 21000032 7 20000246 Pré-Empenho ▼ SIAF > Despesa > Pré Empenho Data de Credor Criação 18/01/21 08/10/20 Registros 1 - 2 O 23/03/2021 15:04

of 1

3) Pesquisa de pr	ceço



Pública O Paterni

Procotoco 15.480.116-2- Ar Condicionado Umuarama

				Média Total		858,61 R\$ 10.303,32	87,92 R\$ 1.055,04	R\$ 11.358,36
						1 R\$	2 R\$	R\$
				Media Mensal	Ollitaria			
			i.com		Valor total	t\$ 11.990,00 R\$	L\$ 1.090,00 R\$	13.080,00
AR 10	28.293.875/0001-48	44 99902-6425	ar 10higienização@gmail.com	Hélio Junior	Valor Mensal Valor Unitário	950,00 R\$ 10.450,00 R\$ 999,17 R\$ 1.090,00 R\$	R\$ 1.090,00 R\$	RS
			ar 1		Valor Mensal	\$3,17	18 90,83	
N.AR			.com		Valor total	\$ 10.450,00 R	1.125,00 R\$ 1.125,00 R\$	11.575,00
VILMA DE ANDRADECAETANO W.AR	15.191.574/0001-61	44 9822-9031	warcondicionadores@hotmail.com	Vilma	Valor Unitário	950,00 R	1.125,00 R	
1A DE AN	15.19	77	condicion			R\$	R\$	RS
VILN			war		or Mensal	870,83	93,75 R\$	
					Valo	0 R\$	0 R\$	0
١ 4.0					Valor total Valor Mensal	770,00 R\$ 8.470,00 R\$ 870,83 R\$	950,00 R\$ 950,00 R\$	9.420,00
EGÍDIO & CAETANO - SOLUTIONN 4.0	23.899.714/0001-89	44 984076128	solutionn40@gmail.com	Geraldo	Valor Unitário		1 00,026	
DIO & C	23		solut			13 R\$.7 R\$	RS
EGİ					Valor Mensal	R\$ 705,83 R\$	R\$ 79,17	
EMPRESA	CNPJ	TELEFONE	E-MAIL	CONTATO	Quantidade Va	11 F	1 F	
		FORNECEDORES			Item	Midea Springer Way Split Hi Wall	Midea Elite Split Hi Wal	Total Geral

Observações:

Curitiba, 23 de março de 2021

Francini dos Santos Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições

4)	Termo	de	referên	cia







PROTOCOLO: 15.480.116-2

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para a Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizada em Umuarama.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços serão realizados na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Umuarama, sita à Rua Desembargador Munhoz de Mello, 3792, Zona I.
- 2.2. Aparelhos de ar condicionado a serem manutenidos:

MODELO	QTDE	CAPACIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (12 MESES)
Midea Springer Way Split Hi Wall	11 unidades	12.000 BTU/H	R\$	R\$
Midea Elite Split Hi Wall	01 unidade	30.000 BTU/H	R\$	R\$
		TOTAL	R\$	R\$

- 2.3. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela CONTRATADA, posteriormente aprovado pela DPPR.
- 2.4. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da DPPR.
- 2.5. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos, com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade.
 - 2.5.1. Entende-se por **serviço preventivo** aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, de acordo com a legislação pertinente;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 1 de 16





- 2.5.2. Entende-se por **serviço corretivo** aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos de ar condicionado.
- 2.6. As manutenções serão realizadas em dias úteis e em horários compatíveis com o expediente da respectiva Sede da DPPR, a serem combinados com o responsável indicado na Ordem de Serviço.
- 2.7. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, deverá apresentar um **Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC** (conforme Lei 13.589 de 4 jan. 2018), inclusive com a indicação das periodicidades de acordo com as necessidade e características da sede, submetendo o cronograma à aprovação da DPPR.
 - 2.7.1. A CONTRATADA, na elaboração do cronograma, deverá atentar-se a que as manutenções preventivas deverão ocorrer em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, durante a vigência do contrato.
 - 2.7.2. Na hipótese da data estipulada no cronograma ou data limite para realização da manutenção programada (90° dia) ocorrer em data que não houver expediente, será a manutenção postergada para o próximo dia útil.
- 2.8. A contratação abrangerá o fornecimento/substituição de peças e partes, sempre que necessário. As peças eventualmente fornecidas/substituídas devem ser novas e originais ou comprovadamente recomendadas pelo fabricante.
 - 2.8.1. Sempre que houver a necessidade de fornecimento de peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar **orçamento** prévio para aprovação da DPPR, contendo relatório detalhado com especificações do componente e razões da necessidade de sua substituição.
 - 2.8.2. Caberá à DPPR optar pelo fornecimento ou não da peça pela CONTRATADA. Caso a DPPR se responsabilize pelo fornecimento da peça, caberá ainda à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o fornecimento da **mão de obra** indispensável à sua instalação, com os materiais de consumo necessários, e normalização do funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional.
- 2.9. A contratação deverá abranger o fornecimento dos <u>materiais de consumo</u> necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes.
- 2.10. A contratação deverá levar em conta o número de equipamentos de ar condicionado instalados e suas condições de uso.
- 2.11. Todos os serviços devem ter garantia mínima de 90 dias.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 2 de 16







3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Manutenção preventiva:

- 3.1.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de limpeza, verificações, ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 3.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados periodicamente, com frequência trimestral, de acordo com o cronograma aprovado, para cada um dos aparelhos de ar condicionado de propriedade da Instituição, instalados na Sede indicada.
- 3.1.3. Após cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório**, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado pelo servidor designado da sede para acompanhamento da execução dos serviços.
- 3.1.4. Após a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um laudo de defeitos em cada um dos aparelhos que enseje a execução de manutenção corretiva. O laudo deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços. Não havendo defeitos, a CONTRATADA deverá emitir laudo negativo de defeitos.
- 3.1.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE, imediatamente após a publicação do Contrato.
- 3.1.6. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado munido de materiais de consumo e limpeza, equipamentos (multímetros, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) e ferramentas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 3.1.7. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, parafusos, arruelas, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, deverá estar incluso no preço dos serviços os correspondentes custos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 3 de 16





- 3.1.8. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fluídos e gás refrigerante.
- 3.1.9. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais.
- 3.1.10. Não será objeto de ressarcimento a execução de qualquer serviço, instalação ou substituição de peça realizada sem autorização formal da DPPR.
- 3.1.11. Os serviços de manutenção preventiva, na ausência de orientação expressa das fabricantes de cada um dos equipamentos, compreendem:
 - 3.1.11.1. Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
 - 3.1.11.2. Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
 - 3.1.11.3. Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
 - 3.1.11.4. Verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e não contém bolor);
 - 3.1.11.5. Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
 - 3.1.11.6. Limpeza do elemento filtrante;
 - 3.1.11.7. Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
 - 3.1.11.8. Limpeza do gabinete do condicionador;
 - 3.1.11.9. Limpeza dos ventiladores;
 - 3.1.11.10. Verificação/correção de ruídos e/ou vibrações anormais;
 - 3.1.11.11. Verificação conexões de alimentação;
 - 3.1.11.12. Medição da amperagem, tensão e temperaturas;
 - 3.1.11.13. Verificação de bornes e conexões;
 - 3.1.11.14. Remoção da frente plástica para limpeza;
 - 3.1.11.15. Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 4 de 16







- 3.1.11.16. Verificação do funcionamento da chave seletora;
- 3.1.11.17. Verificação do funcionamento do termostato;
- 3.1.11.18. Verificação do estado da frente plástica;
- 3.1.11.19. Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- 3.1.11.20. Inspeção visual interna e externa;
- 3.1.11.21. Verificação do nível de gás e colocação, caso abaixo;
- 3.1.11.22. Remoção e desmontagem dos aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- 3.1.11.23. Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- 3.1.11.24. Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- 3.1.11.25. Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- 3.1.11.26. Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- 3.1.11.27. Verificação de fixação dos compressores;
- 3.1.11.28. Verificação de aquecimento excessivo em conexões elétricas;
- 3.1.11.29. Revisão do painel elétrico, verificação da fiação, barramentos e sistema de aterramento.
- 3.1.11.30. Medição das amperagens dos compressores e ventiladores;
- 3.1.11.31. Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada);
- 3.1.11.32. Eliminação de focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- 3.1.11.33. Lubrificação de partes móveis, sujeitas a desgaste e a demais que se fizerem necessárias;
- 3.1.11.34. Montagens e teste geral de funcionamento;
- 3.1.11.35. Identificação de equipamento e registro da validade do período de calibração/revisão do equipamento, por meio de etiqueta, selo ou certificado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 5 de 16





3.2. Manutenção corretiva:

- 3.2.1. A manutenção corretiva deverá ser sempre executada sob demanda da DPPR, em data e horários compatíveis com o expediente da Sede.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá possuir canal de atendimento com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone ou correio eletrônico e confirmação por correio eletrônico.
- 3.2.3. A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;
- 3.2.4. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção corretiva dos equipamentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da unidade requisitante, solucionando o problema em até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.2.5. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar **laudo** descritivo do(s) problema(s) e peça(s) defeituosa(s), bem como orçamento detalhado para aprovação da CONTRATANTE, contendo os seguintes itens:
 - 3.2.5.1. Identificação do equipamento defeituoso pelo número de patrimônio ou número de série, local de instalação, marca e modelo, capacidade em BTUS;
 - 3.2.5.2. Relato do problema ocorrido;
 - 3.2.5.3. Especificação completa das peças a serem substituídas;
 - 3.2.5.4. Preço unitário e global das peças;
 - 3.2.5.5. Prazo de validade do orçamento, não inferior a trinta (30) dias;
 - 3.2.5.6. Garantia da peça, não inferior a doze (12) meses;
 - 3.2.5.7. Data do início e término da manutenção;
 - 3.2.5.8. Identificação do técnico que realizou os serviços;
 - 3.2.5.9. Visto do Coordenador/Supervisor da sede de instalação do equipamento defeituoso.
- 3.2.6. Excepcionalmente, quando for inviável o reparo no local, deverá a CONTRATADA remover equipamentos, peças ou acessórios para o seu laboratório, desinstalando, embalando, transportando, e reinstalando por sua conta e risco, mediante AUTORIZAÇÃO ESCRITA fornecida pela DPPR e sem custos adicionais pelos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 6 de 16







serviços e/ou deslocamento. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados. O intervalo entre a desinstalação e reinstalação não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

- 3.2.7. Considerar-se-ão peças substituíveis, passíveis de orçamento, os seguintes MATERIAIS DE REPOSIÇÃO: compressores, ventiladores, controles remotos, placas eletrônicas, displays, componentes estruturais e demais materiais não abrangidos pelos itens 3.1.7 e 3.1.8.
- 3.2.8. O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da DPPR poderá ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie o fornecimento, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
- 3.2.9. Nos casos em que a DPPR se responsabilizar pelo fornecimento das peças, o prazo de que trata o item 3.2.4 somente começará a contar da data de entrega da peça/material à CONTRATADA.
- 3.2.10. Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 3.2.6, independente de quem as tenha fornecido, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição do valor do Contrato.
- 3.2.11. As peças substituídas são de propriedade da DPPR, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao servidor da sede designado para acompanhamento da execução dos serviços.
- 3.3. O laudo fornecido à DPPR servirá como base para eventual aquisição de materiais e peças de reposição. A CONTRATADA será inteiramente responsável no caso de indicar a necessidade de substituição de peças equivocadas ou desnecessárias, cabendo o ressarcimento à DPPR de todo material adquirido equivocadamente.
- 3.4. As peças e acessórios de reposição deverão ser sempre novos e originais, sujeitos a análise e aprovação da DPPR.
- 3.5. Somente serão pagos pela DPPR os valores referentes à aquisição das peças substituídas (que forem previamente aprovadas), ficando claro que os serviços decorrentes da substituição de peças não terão custo adicional, posto que integram o objeto da contratação.
- 3.6. Durante a prestação de serviços de manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá revisar o equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 7 de 16





informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais, exceto quando envolver o fornecimento de peças para reposição, nos termos do item 3.2.
- 4.2. A CONTRATADA deverá sempre disponibilizar pessoal capacitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; além de materiais (estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros), equipamentos (medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, entre outros) e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.
- 4.3. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel;
- 4.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- 4.6. A CONTRATADA deverá sempre apresentar pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual EPI que se fizerem necessários.
- 4.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seu pessoal, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 4.8. A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações da NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho.
- 4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capaz de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.
- 4.10. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 4.11. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 8 de 16







- 4.12. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.
- 4.13. Conforme disposto no item 2.8, a CONTRATADA deverá prover Nota Fiscal dos materiais/peças fornecidos. Para tanto, necessita possuir cadastro junto ao governo estadual (CAD/ICMS http://www.fazenda.pr.gov.br /modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251), mesmo sendo optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
 - I Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - III Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - IV Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - V Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - VI Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
 - VII Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e
 - VIII Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 9 de 16





5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

6. DAS COTAÇÕES

- 6.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica aos locais para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.
- 6.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPPR.
- 6.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 6.4. A visita, quando desejada pelo proponente, deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a ser indicado.

7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
 - 8.1.1. Por se tratar de obras e/ou serviços, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado, conforme parágrafo único do artigo 74 da Lei 8.666/1993, nos casos previstos taxativamente nos incisos I, II e III do citado dispositivo, sendo neste caso realizado mediante recibo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 10 de 16







- 8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:
 - 8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
 - 8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - 8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
 - 8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
 - 8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 8.3. O recebimento definitivo será realizado, pelo objeto se tratar de obras e serviços, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada no edital da licitação.
- 8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
- 8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4° da Lei 8.666/1993.
- 8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
- 8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 11 de 16





- 8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.
- 8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
 - 8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 12 de 16







desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

- 9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
 - 9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. DA REVISÃO E REAJUSTE

- 10.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 10.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.
- 10.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:
 - 10.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA;
 - 10.3.2. Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 –IPCA-15;
 - 10.3.3. Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC;
 - 10.3.4. Índice Geral de Preços do Mercado –IGP-M;
 - 10.3.5. Índice Geral de Preços –Disponibilidade Interna –a IGP-DI; ou
 - 10.3.6. Índice Geral de Preços 10 –IGP-10.
- 10.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;
- 10.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 10.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 13 de 16





proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

- 10.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 10.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 10.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 10.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;
- 10.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 10.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 10.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.
 - 10.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 14 de 16







- 11.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12(doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 14 de julho de 2020.

CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER

Gestão de Especificações Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 15 de 16

5) Parecer Jurídico	





PARECER JURÍDICO N° 051/2021 Protocolo n.º 15.480.116-2

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PRECO. LICITAÇÃO **EXCLUSIVA** MICROEMPRESAS Ε **EMPRESAS** DE PEQUENO PORTE. POSSIBILIDADE. AGLUTINAÇÃO DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. PROPORCIONAL RELAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. NOVO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. LOGÍSTICA REVERSA COMPRA INTELIGENTE SUSTENTÁVEL. LEI **ESTADUAL** 20.132/2020. DEVER DE CONSTAR NO EDITAL. DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC. LEI FEDERAL N.º POSSIBILIDADE. 13.589/18. VISTORIA. **FACULDADE AOS** LICITANTES. EXIGÊNCIA POSSIBILIDADE. CONTRATO. ART. 108. I. "B". ESTADUAL N.º 15.608/07. POSSIBILIDADE.

Ao Defensor Público-Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de contratação pública iniciado para providenciar a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da sede da DPE/PR localizada em Umuarama/PR.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



- 2. O despacho inicial de fl. 04 de aberturado procedimento apresentado pelo Coordenador de Planejamento esclarece a necessidade da contratação, qual seja: garantir a manutenção preventiva regular e a manutenção corretiva dos aparelhos de arcondicionado instalados na sede de Umuarama/PR.
- 3. O Coordenador-Geral de Administração, por meio do Despacho de fls. 06-08 definiu o rito de tramitação.
- 4. A Gestão de Patrimônio (Departamento de Infraestrutura e Materiais), por meio do despacho de fl. 12, procedeu a definição da quantidade e dos modelos dos aparelhos serem atendidos.
- 5. Foi apresentado o Termo de Referência preliminar e as diversas pesquisas/cotações iniciais (fls. 18-53)
- 6. O Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições, dentre outras observações, esclareceu a necessidade de revisão e de atualização do Termo de Referência (despacho de fl. 90).
 - 7. O Termo de Referência Preliminar foi novamente apresentado as fls. 57-67.
- 8. O Departamento de Contrato, por meio do despacho de fls. 68-73, dentre outras recomendações, destacou a possibilidade de dispensa de contrato.
- 9. O despacho de fl. 74 do Departamento de Compras e Aquisições apresentou o Termo de Referência Preliminar consolidado (fls. 75-90).
- 10. Já o Coordenador de Planejamento, por meio do Despacho de fl. 111, manifestou a concordância com o Termo de Referência proposto, além de registrar o nível de criticidade 1, segundo Resolução DPG n.º 108/2020.
- 11. O despacho (fl. 102) apresentado pelo DCA esclareceu a análise de mercado realizada e devidamente compiladas no Quadro de Cotações (fl. 106). Informou ainda que visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, foi consultado o sitio eletrônico GMS, e o Portal da Transparência do Estado do Paraná, mas não houve resultados. Informou ainda que o orçamento apresentado pela sociedade empresária L. S Climatização não foi estimado por se tratar de valor irrisório.
- 12. A Informação nº 022/2021/CDP (fls. 113-114) procedeu a indicação de recursos para execução orçamentária da despesa.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ



- 13. O Coordenador de Planejamento atestou à fl. 115 que a referida anotação orçamentária está em consonância com o planejamento institucional.
 - 14. A Declaração do Ordenador de Despesa foi apresentada a fl. 116.
 - 15. Novo quadro de cotações com os valores mensais foi apresentado a fl. 121.
- 16. A Gestão Orçamentária (Coordenação de Planejamento) retificou o valor apresentado à Informação nº 022/2021/CDP, fl. 113, com a consequente ratificação dos demais dados, conforme consta a fl. 123.
- 17. Por fim, o despacho de fls. 125, além dos importantes esclarecimentos, apresentou informações sobre a minuta de edital realizada. A minuta do edital consta as fls. 127-176. As Resoluções DPG nº 84/2013 e 330/2019 que designam os pregoeiros foram apresentadas as fls. 178-179.
 - 18. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

- 19. Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do através do preço unitário e total para o único lote, conforme prevê a cláusula 5.2 da minuta do Edital (fl. 128).
- 20. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).
- 21. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, o que se demonstra pela simplicidade com que foi possível realizar a cotação de tais itens com as diversas empresas contatadas, inclusive com a pesquisa sendo conduzida pela própria sede a qual se destinam os serviços (fls. 96-101)
- 22. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





- 23. Verifica-se ainda que se trata de licitação para a contratação de serviço já previamente definido, sem dependência de futura verificação de necessidade, nem tampouco possibilidade de fracionamento em quantitativos sobretudo por se tratar também de manutenção preventiva.
- 24. Dessa forma, não é o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, §3°, da Lei de Licitações.
- 25. No presente caso trata-se de contratação de várias execuções de serviços já fixadas previamente segundo plano de manutenção, operação e controle, não havendo que se falar em decomposição em diversos lotes, nem tampouco em aquisição conforme as necessidades.
- 26. Assim, inviável a utilização do sistema de registro de preços (art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93).
- 27. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a reserva exclusiva para contratações de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006 (cláusula 6 fl. 128).
- 28. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal n° 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade.
- 29. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi apresentada a fl. 125 (segundo parágrafo).
- 30. Verifica-se da leitura do item 12 da minuta editalícia a inclusão de declaração a ser apresentada pelos licitantes de 01 (um) ou mais atestados de capacitação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado (fl. 134).
- 31. No caso, também é indispensável que a Administração defina sobre a exigência do documento em questão, justificando sua real necessidade, ainda mais por cercear a competição no certame, infringindo o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 32. Nesse mesmo sentido, houve manifestação do Tribunal de Contas da União, exigindo a motivação e a demonstração de que os parâmetros fixados são necessários, conforme se infere da ementa que segue:
 - "(...) a entidade que promove a licitação deve fundamentar adequadamente a exigência da capacidade técnica, demonstrando de forma inequívoca sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado, de modo a afastar eventual possibilidade de restrição ao caráter competitivo do certame".
 - 65. Portanto, para que conste a exigência do Atestado de Capacitação Técnica, necessário se faz que a Administração justifique sua real necessidade, para que não ocorra nulidade do certame.
- 33. Nessa linha, verifica-se que, no despacho de fl. 125 (parágrafo quarto), o Departamento de Compras e Aquisições apresentou a devida justificativa.
- 34. Em relação à qualificação econômico-financeira (item 12.1, "i" fl. 134), verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.
- 35. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos.

A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

- 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.
- 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
- 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.
- 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.
- 6. Recurso improvido.

(REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

- 36. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 37. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no parágrafo terceiro do documento de fl. 125, no sentido de não serão necessários investimentos volumosos por parte da contratada, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, ll, da Lei Geral de Licitações.
- 38. Outro ponto que merece ser destacado, conforme bem observado pela administradora pública, é que a Lei Estadual n.º 20.132/20 alterou a Lei Estadual n.º

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ





15.608/07 e passou a exigir para fins de habilitação a documentação relativa a logística reversa – compra inteligente sustentável.

- 39. Para fim de cumprimento da presente habilitação, o art. 78-A, da Lei Estadual n.º 15.608/07 exigiu declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável.
- 40. Afora a legislação estadual, verifica-se ainda que o art. 33, inciso IV, da Lei Federal n° 12.305/2010 também faz alusão a exigência de atendimento a estruturação e implementação de sistemas de logística reversa.
 - 41. Portanto, não se verificam óbices a exigência efetivada.
- 42. Além dessa inserção, a administradora inseriu ainda adequadamente a necessidade de apresentação do plano de manutenção, operação e controle PMOC no Termo de Referência, conforme consta na cláusula 2.8 (fl. 140) e, segundo determina a Lei Federal n.º 13.589/18.
- 43. Quanto à faculdade da vistoria, inicialmente, cumpre apresentar os seguintes enunciados do TCU:

Enunciado1: é irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Enunciado2: a exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3°, § 1°, da Lei 8.666/1993.

Enunciado3: a vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do

³ Acórdão: Acórdão 1955/2014-Plenário. Data da sessão: 23/07/2014. Relator: Marcos Bemquerer

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

¹ Acórdão: Acórdão 212/2017-Plenário. Data da sessão: 15/02/2017. Relator: José Mucio Monteiro.

² Acórdão: Acórdão 1823/2017-Plenário. Data da sessão: 23/08/2017. Relator: Walton Alencar Rodrigues





responsável técnico da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

- 44. Ao verificar os referidos enunciados, observa-se a possibilidade de exigência "somente quando imprescindível".
- 45. No presente caso, por meio do Despacho de fl. 55 (item 2.1), o administrador público solicita "[...] especial atenção à obrigatoriedade da visita, que deve ser facultada [...]".
- 46. Assim, verifica-se que o item 6.2, do Termo de Referência (fl. 147) está de acordo com os entendimentos enunciados pela Corte de Contas da União.
- 47. Em relação a exigência de contrato (fls. 101-102), também não se vislumbram óbices.
- 48. Em que pese o Departamento de Contratos julgar "impossível a transponibilidade à celebração de Termo de Contrato" (item 4 fl. 73), verifica-se que o administrador público da DCA inseriu a minuta de contrato ao edital (fls. 160-176), já que a presente contratação trata sobre a manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública⁴.
- 49. No tocante a disponibilidade orçamentária, observa-se que a gestão orçamentária retificou o valor constante a Informação nº 022/2021/CDP, conforme esclarece-se a fl. 123.
- 50. Diante do exposto, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

⁴ Assim determina o art. 108, I, "b", da Lei Estadual n.º 15.608/07:

Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de:

I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:[...]

b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública;





51. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

III. CONCLUSÃO

- 52. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.
 - 53. É o parecer.

Curitiba, 07 de abril de 2021.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

RICARDO Assinado de forma digital por RICARDO MENEZES DA MENEZES DA SILVA:11077 SILVA:11077159706 Dados: 2021.04.07 01:52:16 -03'00'

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

6) Decisão administrativa de autorização do certame



Procedimento nº 15.480.116-2

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado para a sede da Defensoria Pública em Umuarama/PR.

A abertura do procedimento se deu em virtude da necessidade de garantir a manutenção preventiva e regular dos aparelhos de ar condicionado instalados na sede (fl. 04).

Verificada a ausência de eventuais procedimentos que tratassem sobre a contratação em questão, o Coordenador Geral de Administração determinou a instrução do feito (fls. 06/08).

O Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio do despacho de fl. 12, procedeu a definição da quantidade e dos modelos dos aparelhos a serem atendidos.

O "Termo de Referência Preliminar", as pequisas de mercado e as cotações iniciais foram apresentadas às fls. 18/54.

À fl. 55, o Departamento de Compras e Aquisições solicitou a revisão e atualização do "Termo de Referência" de acordo com as práticas atualmente adotadas pela Gestão de Especificações do setor.

O "Termo de Referência Preliminar" foi novamente apresentado às fls. 57/67.

O Deparamento de Contratos (fls. 68/73) sugeriu a utilização das cláusulas-padrão adotadas atualmente e o Departamento de Compras e Aquisições procedeu às alterações e apresentou o "Termo de Referência Preliminar" de fls. 74//90.

O Coordenador de Planejamento, por meio do despacho de fl. 92, manifestou concordância com o termo de referência proposto e declarou o feito com o nível de criticidade 1, nos termos da Resolução DPG nº 108/2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA



Gabinete da Defensoria Pública-Geral

O despacho apresentado pela Gestão de Pesquisa de Mercado (fl. 102) esclareceu a análise realizada pela sede de Umuarama (fl. 96) e a compilou no "Quadro de Cotações" de fl. 106.

Ainda, com vistas à diversificação das fontes de informação sobre os preços praticados pelo mercado, referido departamento revelou que também houve consulta ao "Portal da Transparência do Estado do Paraná" e ao sitio eletrônico "GMS, mas sem resultados de encontro às necessidades do procedimento (fls. 103/105).

A "Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa" foi juntada à fls. 107/108 e o atestado de consonância com o planejamento institucional e o plano de contingenciamento à fl. 109.

A declaração do ordenador de despesa consta à fl. 110.

Nova indicação orçamentária (fls. 113/114) e declaração do ordenador de despesa (fl. 116) foram anexadas.

A juntada do pré-empenho da despesa foi feito à fl. 118.

Novo quadro de cotações com os valores mensais foi acostado à fl. 121.

A Gestão Orçamentária retificou o valor apresentado à Informação nº 022/2021/CDP (fl. 113), com a consequente ratificação dos demais dados, conforme consta às fls. 123/124.

A minuta do edital consta às fls. 127/176.

As Resoluções DPG nº 84/2013 e nº 330/2019 - que designam a comissão permanente de licitação e os pregoeiros – foram apresentadas às fls. 178/179.

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 051/2021/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prossequimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 180/188).

Vieram os autos, é o relatório.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA



Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Conforme o parecer de fls. 180/188, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico é a que se amolda ao caso, in verbis:

> 21. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, o que se demonstra pela simplicidade com que foi possível realizar a cotação de tais itens com as diversas empresas contatadas, inclusive com a pesquisa sendo conduzida pela própria sede a qual se destinam os serviços (fls. 96-101).

> 22. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Do mesmo modo, a Coordenadoria entendeu não ser o caso de se utilizar do sistema de registro de preços, não se amoldando o presente certame aos incisos do artigo 23, §3°, da Lei de Licitações.

A Coordenadoria Jurídica também destacou a correta obrigação de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional dos fornecedores, em razão do tipo dos serviços licitados.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

O documento jurídico igualmente não verificou óbices às exigências editalícias de atendimento à estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, atestado de confrmação à "Política Pública Ambiental de Licitação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA





Sustentável" e apresentação de plano de manutenção, operação e controle – PMOC.

Por fim, o documento jurídico informou que "verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado"

Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 051/2021/COJ/DPPR (fls. 180/188), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito para se dar início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, 09 de abril de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE ADMINISTRATIVA